



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. PREÂMBULO:**

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.108/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jair Antonio Giumbelli**, no uso de suas atribuições Legais, TORNA PÚBLICO, a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**2. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INGRESSOS E PIPOCA PARA SESSÃO DE CINEMA AOS ALUNOS PROFISSIONAIS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e valores constantes no Anexo I do edital.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)0, no caso de outros serviços e compras;”*

3.2. Portanto, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma.

3.3. Estando o mesmo regulamentado no decreto municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023. ONDE O prevê: **Art. 71**. A contratação direta de pequeno valor será formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) a ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos.

**§ 4º** Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores de até 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no inciso III, do art. 70, da Lei n. 14.133/2021, deverá ser exigida do contratado a documentação mínima:

3.4. O Município de Belmonte realizou a pesquisa entre as empresas da região prestadora destes serviços, optando dentre a pesquisa de preços a mais vantajosa no valor global a empresa. Pesquisa



realizada pela Secretaria de Educação, onde a mesma apresentou a documentação necessária. Dessa forma, conforme o artigo supracitado, em concordância com o que dispõe o artigo 25 do Decreto Municipal 199/2023:

Art. 25. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os artigos 23 e 24 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

#### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

##### **4.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO)**

4.1.1. A justificativa para a aquisição dos ingressos e as pipocas para a sala de cinema está fundamentada na importância de oferecer uma educação integral que vá além da sala de aula tradicional, proporcionando aos alunos vivências que contribuam para seu desenvolvimento cultural, crítico e social.

4.1.2. A ida ao cinema proporciona aos alunos a oportunidade de vivenciar diferentes aspectos culturais e artísticos, eles aprendem a interpretar narrativas, identificar mensagens e temas subjacentes, além de analisar a construção de personagens e enredos. Essas atividades são essenciais para o desenvolvimento de um pensamento reflexivo e autônomo.

4.1.3. Contratar uma empresa com fornecimento de ingressos e pipoca e que também é especializada em sessões de cinema pode trazer várias vantagens, especialmente quando se busca oferecer uma boa experiência, elas possuem equipamentos de projeção e som de alta qualidade, garantindo uma experiência cinematográfica imersiva, focada na experiência do público.

4.1.4. Esses benefícios mostram como pode-se fazer a diferença, proporcionando uma sessão de cinema bem-sucedida e sem preocupações.

##### **4.2. DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

4.2.1. A Empresa contratada foi escolhida por ser empresa idônea, não possuindo qualquer restrição, a contratada atua no ramo do objeto da presente dispensa há muito anos, tendo prestado serviços à municipalidade, sempre cumprindo com suas obrigações e garantindo a agilidade na entrega dos mesmos, dentro do esperado pela Administração.

4.2.2. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, deverá ser justificado que a empresa CINE TEATRO PEPERI LTDA presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4.2.3. Como não há muitas opções de cinemas na região, optamos pelo cinema mais próximo, localizado em São Miguel do Oeste, uma cidade vizinha de Belmonte-SC. Embora Chapecó tenha uma sala de cinema, a escolha pelo Cine Peperi, em São Miguel do Oeste, foi feita por razões logísticas."

4.2.4. Ademais, a contratação da empresa CINE TEATRO PEPERI LTDA, CNPJ: 10.691.270/0001-40, será realizada com base na LOCALIZAÇÃO, que é pertinente e justificável pelos itens do objeto.

4.2.5. Além do mais, o valor ofertado está dentro do praticado no mercado, conforme pesquisa realizada.



#### **4.2.6. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

4.2.6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

4.2.6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

#### **4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.3.1. O valor foi estimado na forma do artigo 23, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, conforme documentação em anexo ao processo.

4.3.2. Ademais, o valor foi afixado por meio de pesquisa de preços através de 01 (um) orçamento fornecido por empresa que presta o serviço pretendido e contempla todos os requisitos desejados sendo, por sua vez, a única empresa que presta este tipo de serviço em um raio de 30 (trinta) quilômetros, pesquisados valor de contratação no próprio município no ano de 2022, o valor não sofreu acréscimos. Foi realizada pesquisa no município de Santa Helena, onde houve homologação, considerando que os valores estão compatíveis com o mercado, sem acréscimos em relação a contratações de 2022. A viabilidade do transporte de alunos e professores é evidente, uma vez que o cinema mais próximo está a aproximadamente 150 km, assim, justificando-se assim, a recolha de somente um orçamento na pesquisa de preço e justificando o processo de dispensa de licitação.

#### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. As regras acerca da execução são as previstas no Termo de Referência, Anexo I ao este edital.

#### **6. DA CONTRATADA**

6.1. A contratada CINE TEATRO PEPERI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marques do Herval, 967, Centro, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.691.270/0001-40.

6.2. REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Adilson João Baldissera, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 563.475.299-04.

#### **7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O valor total contratado é R\$ 9.105,00 (nove mil e cento e cinco reais), que serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após o serviço ser prestado.

7.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Santa Helena, vigente na data de seu pagamento.

7.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

8.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente termo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, classificadas e codificadas sob n.º:



ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 002 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0005.2.009 - MANUT. E FUNC. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL  
NATUREZA DA DESPESA: 35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS  
FONTE DE RECURSOS: 2.710.3210.0999 – EMENDAS IMPOSITIVAS ESTADUAIS

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a ordem de compra, a contar da notificação.

9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de



Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Santa Helena a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em





outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

## 10. PENALIDADES

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

## 11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Descanso/SC.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte - SC ([www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br));

12.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

12.3. Integram o presente Edital:

12.3.1. Anexo I – Termo de Referência.

## 13. DA AUTORIZAÇÃO

14.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **CINE TEATRO PEPERI LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.691.270/0001-40 e por consequência determino a emissão da ordem de compra.

14.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

14.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte - SC, 06 de setembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento de ingressos e pipoca para sessão de cinema aos alunos profissionais de ensino da rede municipal ensino do Município de Belmonte-SC, através da Secretaria Município de Educação, segundo especificações e quantitativos estabelecidos a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INGRESSO PARA SESSÃO DE CINEMA 3D. INGRESSOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, NOS DIAS 07 E 08 DE OUTUBRO DE 2024	UN	294	R\$15,00	R\$4.410,00
2	PIPOCA PEQUENA, PODENDO ESCOLHER O SABOR ENTRE DOCE E SALGADA. PIPOCA PARA ALUNOS E PROFESSORES, NOS DIAS 07 E 08 DE OUTUBRO DE 2024	UN	313	R\$15,00	R\$4.695,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 9.105,00</b>

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratar um serviço de aquisição de ingressos de cinema e um pacote de pipoca pequeno decorre do desejo de proporcionar uma experiência completa e agradável durante a ida ao cinema. O ingresso garante o acesso ao filme, enquanto a pipoca, um elemento tradicionalmente associado ao lazer cinematográfico, melhora a satisfação do espectador. Essa contratação é relevante tanto para o lazer individual quanto para atividades extracurriculares, pois, além de promover o entretenimento, também estimula o aprendizado da sétima arte na disciplina de Arte, funcionando como incentivo e forma de ensino.

2.2. Como não há muitas opções de cinemas na nossa região, optamos pelo cinema mais próximo, localizado em São Miguel do Oeste, uma cidade vizinha de Belmonte. Embora Chapecó tenha uma sala



de cinema, a escolha pelo Cine Peperi, em São Miguel do Oeste, foi feita por razões logísticas.

2.3. A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021 que permite a dispensa de licitação para bens e serviços comuns com valores inferiores a R\$ 59.906,02 bem como no §1º do Art. 72 do decreto nº 199/2023 que permite a dispensa da cotação eletrônica quando comprovada inviabilidade técnica e econômica para a administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

3.1. Há a aquisição do ingresso para sessão de cinema e pipoca, para as crianças da rede municipal de ensino, acompanhadas pelos professores, pensando em propiciar momento de conhecimento da arte do cinema, de integração, lazer e entretenimento, além de conhecerem a sétima arte “O CINEMA”, além da inclusão, acesso e incentivo a arte.

3.2. Considerando que é dever da Administração Pública promover o conhecimento à cultura aos cidadãos como prevê a constituição de 1988 em seu art. 23, inciso V:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Grifo nosso).

3.3. A proposta de levar as crianças ao cinema vai além do simples entretenimento; trata-se de uma valiosa ferramenta pedagógica que contribui para o enriquecimento da arte. Ao entrar em contato com diferentes aspectos culturais e artísticos, os alunos desenvolvem competências como a interpretação de narrativas, a identificação de mensagens subjacentes e a análise da construção de personagens e enredos. Essas experiências são fundamentais para o desenvolvimento de um pensamento crítico e independente, ampliando a compreensão dos alunos sobre o mundo e favorecendo o seu crescimento como aprendizes e cidadãos conscientes.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. As sessões de cinema serão assistidas nos dias 07 e 08 de outubro de 2024, conforme organização e cronograma da secretaria, justifica-se a separação em duas sessões pelo motivo do cinema não abranger a totalidade dos alunos de uma vez só, facilitando também o transporte dos





alunos pela secretaria da educação. As sessões serão no Cine Peperi, localizado na Rua. Marquês do Herval, 967 - Centro, São Miguel do Oeste – SC.

5.2. Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada, sendo, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

5.3. A contratada é obrigada a reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/itens efetuados com alguma irregularidade.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 199/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após confirmado o recebimento a aceitada secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da ordem de compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a ordem de compra (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.5. O Município se reserva o direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes à tarifas bancárias (DOC e/ou TED) referente às operações e/ou pagamentos efetuadas aos Fornecedores que não possuem conta bancária naquela Instituição Bancária utilizada para efetuar os pagamentos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

9.1. O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 9.105,00 (nove mil e cento e cinco reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 199/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Belmonte - SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.1.1. Diante do exposto, Ademais, o valor foi afixado por meio de pesquisa de preços através de 01 (um) orçamento fornecido por empresa que presta o serviço pretendido e contempla todos os requisitos desejados, sendo por sua vez, a única empresa que presta este tipo de serviço em um raio de 30 (trinta) quilômetros, pesquisados valor de contratação no próprio município no ano de 2022, o valor não sofreu acréscimos, Foi realizada pesquisa no município de Santa Helena, onde houve homologação, considerando que os valores estão compatíveis com o mercado, sem acréscimos em relação a contratações de 2022. A viabilidade do transporte de alunos e professores é evidente, uma vez que o cinema mais próximo está a aproximadamente 150 km, assim, justificando-se assim, a escolha de somente um orçamento na pesquisa de preço e justificando o processo de dispensa de licitação.



## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

10.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente termo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, classificadas e codificadas sob n.º:

- Cód. Ref.: 35

## 11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e os serviços serão prestados de forma imediata, optou-se somente pela emissão de Ordem de Compra.

Belmonte – SC, 06 de setembro de 2024.

Daiana Lucia Villa Basso  
Secretária Municipal de Educação